



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22454.22335-99

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 206, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que requisita *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o Programa Educa Mais Norte e Nordeste.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio de Requerimento nº 206, de 2022, o Senador Jader Barbalho requisita ao Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, as seguintes informações acerca do Programa Educa Mais Norte e Nordeste: quantitativo de recursos, em separado, disponibilizados para as regiões Norte e Nordeste; critérios adotados para a seleção de Estados e Municípios; condições que os referidos entes subfederados deverão cumprir, para participar; prazo de vigência; definição sobre a modalidade de disponibilização dos recursos (empréstimo ou a fundo perdido); e, caso a modalidade adotada seja a de empréstimo, apresentação dos prazos e condições de pagamento.

Na justificação, o autor argumenta que tais informações complementares não aparecem no site do Ministério da Educação (MEC) e que é preciso elucidar dúvidas acerca dos tópicos citados.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, por meio de seu art. 50, § 2º, confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos

de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o Requerimento nº 206, de 2022, ora sob exame.

Em adição, ao tratar da admissibilidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, prescreve que os requerimentos da espécie sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe o alcance desse instrumento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

Em adição, informamos que o referido requerimento deve ser encaminhado ao novo Ministro interino da Educação, Victor Godoy Veiga, pois as informações requeridas são relevantes e independem do titular da Pasta à época do atendimento à demanda desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **deferimento** do Requerimento nº 206, de 2022, com exclusão da referência feita ao Sr. Milton Ribeiro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22454.22335-99
